



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Parecer nº 1299/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 1817/2025 que “Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Corporação Musical Independente Educasom no Município de Alto Garças-MT.”.

Autor: Deputado Sebastião Rezende

Relator (a): Deputado (a)

Eduardo Betelhe

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 1817/2025, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, que visa declarar de Utilidade Pública Estadual a **“Associação Corporação Musical Independente Educasom no Município de Alto Garças-MT.”**.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

Visa o presente Projeto de Lei declarar de Utilidade Pública a Associação Corporação Musical Independente Educasom no Município de Alto Garças-MT, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter social e filantrópico, tendo sua finalidade regida por seu estatuto e pelas normas legais pertinentes; inscrita no CNPJ n.º 55.649.658/0001-10.

A Associação Corporação Musical Independente Educasom tem por suas finalidades, podendo propor, promover, colaborar, coordenar ou realizar ações, vejamos duas delas: A execução de programas e projetos de estímulo ao desenvolvimento das artes musicais, no segmento em filarmônica em particular, através de atividades de cunho educativo, artístico e sociocultural, bem como do resgate e difusão de conhecimentos e técnicas tradicionais e alternativas, do saber científico e da democratização e acesso às tecnologias específicas de informação; O ensinamento musical, ministrado gratuitamente, com enfoque no desenvolvimento dos valores e talentos locais.

Diante do exposto e considerando que a Associação Corporação Musical Independente Educasom cumpre todos os preceitos legais, conto com o apoio dos Nobres Pares pela sua aprovação, declarando o mesmo de utilidade pública estadual.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12/11/2025, sendo colocada em pauta na mesma data, tendo seu devido cumprimento no dia 03/12/2025, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 04/12/2025 (fls. 02/17v).

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Em consulta realizada em 14/11/2025 no sistema eletrônico de controle legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a SSL verificou a inexistência de proposições análogas ou conexas em tramitação, bem como de normas jurídicas estaduais vigentes que apresentem conteúdo idêntico ou similar ao do presente projeto (fl. 17).

Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) para manifestação quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

É o relatório.

II – Análise

II. I – Das Preliminares

No âmbito desta Comissão, foram reiteradas consultas ao sistema eletrônico da ALMT em 10/12/2025, sem identificação de proposições ou normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei nº 1817/2025.

Outrossim, consulta realizada no sistema Intranet deste Parlamento Estadual não identificou documentos apensados ao processo legislativo vinculado à proposição.

II.II – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da Lei Estadual nº 8.192, de 17 de novembro de 2004, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nº 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCC-JR
Fls. 20
Rub. 09

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal nº 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).

Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O artigo 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

II.III – Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (Lei nº 8.192/2004), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

1. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

À fl. 04, emitido pela Receita Federal em 18/09/2024, constando a data de abertura da entidade em 22/05/2024, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

2. Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)

Às fls. 10-16, cópia devidamente registrada no 2º Serviço Notarial e Registral de Alto Garças/MT, 22/05/2024, não constando alterações posteriores arquivadas.

3. Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondição e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)

Às fls. 07-09, ata da reunião realizada em 02/04/2024 e devidamente registrada no 2º Serviço Notarial e Registral de Alto Garças/MT, 22/05/2024, contendo a composição da Diretoria Executiva.



4. Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)

À fl. 06, firmada pelo então Prefeito Municipal, Claudinei Singolano, contendo: identificação e CNPJ da associação, nomes dos dirigentes, declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral e inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros (conforme relação constante da ata de fundação).

5. Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)

À fl. 05, Lei Municipal nº 1.418, de 29/08/2024, sancionada pelo então prefeito municipal de Alto Garças, Claudinei Singolano.

6. Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 02):

"Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Corporação Musical Independente Educasom no Município de Alto Garças-MT, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter social e filantrópico, tendo sua finalidade regida por seu estatuto e pelas normas legais pertinentes; inscrita no CNPJ nº 55.649.658/0001-10.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. "

7. Requerimento formal do autor da proposição (art. 2º)

Às fls. 02-03, projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado sob nº 11862/2025, em 12/11/2025, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCC-JR
Fls. 22
Rub. 9g

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei nº 1817/2025, de autoria do Deputado Sebastião Rezende.

Sala das Comissões, em 30 de 12 de 2025.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1817/2025 – Parecer nº 1299/2025/CCJR
Reunião da Comissão em 16 / 12 / 2025
Presidente: Deputado (a) Eduardo Botelho
Relator (a): Deputado (a) Eduardo Botelho

Voto Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei nº 1817/2025, de autoria do Deputado
Sebastião Rezende.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	